



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
**Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY**

---

**ACÓRDÃO 024/2019**

**Processo n. 46-13.2016.6.04.0000 – Classe 25 (SADP 4854/2016)**

**Assunto:** Prestação de contas de exercício financeiro de partido político

**Requerente:** PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, Comissão Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Responsável:** MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, Presidente do PHS - Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Responsável:** MIRLENE RABELO MAGALHÃES, Tesoureira do PHS - Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Responsável:** ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO, Secretário-Geral do PHS - Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Relator:** Desembargador Aristóteles Lima Thury

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. IRREGULARIDADES. NATUREZA GRAVE. CONFIABILIDADE DAS CONTAS. INOCORRÊNCIA. CONTAS DESAPROVADAS. COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. SUSPENSÃO.**

1. A ausência parcial do rol de peças elencadas no art. 29 da Resolução TSE n. 23.432/2014 dificulta a demonstração da movimentação financeira da agremiação e a fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral, consistindo em irregularidade de natureza grave, que impõe a desaprovação das contas, nos termos do art. 45, IV, alínea b, do mesmo regramento.
2. A ausência de identificação de doador, ainda quando estimável a despesa, configura irregularidade grave, que enseja a desaprovação das contas do exercício financeiro.
3. Contas desaprovadas, com suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário.

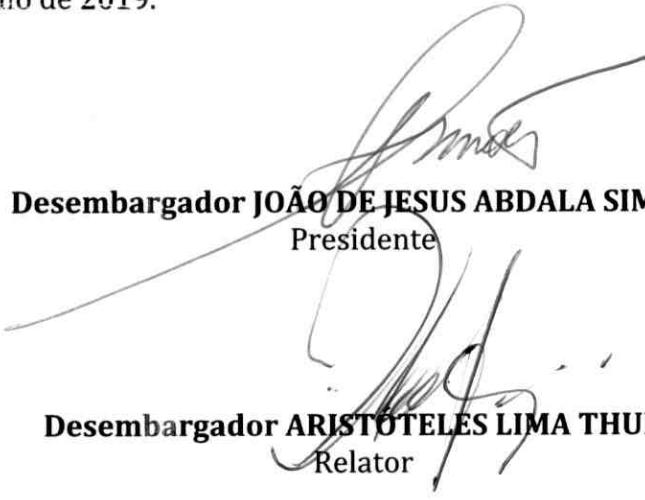
Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, julgar desaprovadas as contas do exercício financeiro de 2015 prestadas pelo Partido Humanista da Solidariedade-PHS, nos termos do voto do Relator, que acompanha este julgado.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY**

---

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em  
Manaus, 02 de julho de 2019.

  
**Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**  
Presidente

  
**Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY**  
Relator

  
**Doutor RAFAEL DA SILVA ROCHA**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
**Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY**

---

**Processo n. 46-13.2016.6.04.0000 - Classe 25 (SADP 4854/2016)**

**Assunto:** Prestação de contas de exercício financeiro de partido político

**Requerente:** PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, Comissão Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Responsável:** MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, Presidente do PHS - Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Responsável:** MIRLENE RABELO MAGALHÃES, Tesoureira do PHS - Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Responsável:** ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO, Secretário-Geral do PHS - Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Relator:** Desembargador Aristóteles Lima Thury

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas do Diretório Estadual do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE-PHS/AM, referente ao exercício financeiro de 2015.

As contas ora em julgamento se submetem às disposições previstas na Lei n. 9.096, de 19.9.1995 e suas alterações, bem como às normas insertas nas Resoluções TSE n. 23.432/2014, quanto ao mérito, e Resoluções TSE n. 23.464/2015 e n. 23.546/2017, quanto ao procedimento.

A Prestação de Contas foi entregue tempestivamente em 2.5.2016, conforme registro de protocolo à fl. 2, em conformidade com a regra inserta no art. 28 da Resolução TSE n. 23.432/2014, dispositivo que estabelece a obrigatoriedade de sua apresentação à Justiça Eleitoral anualmente, até o dia 30 de abril do ano subsequente.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria apresentou parecer (fls. 115/120), por meio do qual solicitou ao Partido o cumprimento de diligências específicas para a complementação dos dados e saneamento das falhas, identificando os documentos e as informações que deveriam ser apresentados (art. 34, § 3º, Res. TSE 23.432/2014).

Regularmente intimado, o partido deixou transcorrer o prazo in albis, conforme certidão nos autos (fl. 123-v).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
**Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY**

---

Em seu *Parecer Técnico Conclusivo* (fls. 125/131), o órgão técnico se manifestou pela desaprovação das contas da agremiação partidária referentes ao exercício financeiro de 2015.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral ofereceu parecer nos autos (fls. 133/139), pelo qual opinou pela desaprovação da prestação de contas, em harmonia com o *Parecer Técnico Conclusivo* da CCI.

Em despacho datado de 28.10.2018 (fl. 142), determinei a intimação do PHS, para juntar as procurações dos responsáveis pelo partido e, em resposta, o PHS apresentou procurações e novos documentos (fls. 145/149).

A agremiação partidária não apresentou defesa, mas ofereceu alegações finais (fls. 157/159).

Por fim, instado a se manifestar, o *Parquet Eleitoral* manteve o entendimento pela desaprovação das contas do partido (fls. 164/167-v).

É o sucinto relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
**Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY**

---

**Processo n. 43-58.2016.6.04.0000 – Classe 25 (SADP 4854/2016)**

**Assunto:** Prestação de contas de exercício financeiro de partido político

**Requerente:** PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – PHS, Comissão Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Responsável:** MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, Presidente do PHS - Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Responsável:** MIRLENE RABELO MAGALHÃES, Tesoureira do PHS - Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Responsável:** ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO, Secretário-Geral do PHS - Estadual do Amazonas

**Advogado:** Ewerton Almeida Ferreira

**Relator:** Desembargador Aristóteles Lima Thury

**VOTO**

Da leitura do parecer técnico conclusivo e do parecer ministerial, verifico que ambos os órgãos subscritores opinaram pelo julgamento das contas do PHS/AM, relativas ao exercício financeiro de 2015, como **desaprovadas**.

O partido deixou transcorrer *in albis* o prazo para atender o parecer de diligência, razão pela qual o *Relatório Técnico Conclusivo* identificou as seguintes irregularidades:

- a) ausência de identificação dos doadores nos registros contábeis, nos termos do art. 26, §2º, a, da Res. TSE n. 23.432/2014;
- b) ausência de registro do crédito no valor de R\$ 1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais) em favor do CNPJ n. 26.418.749/0001-47 (Paulo Octávio Hotéis e Turismo LTDA), na contabilidade e na relação de doadores;
- c) ausência de esclarecimento quanto à divergência entre o valor de R\$ 11.226,68 (onze mil, duzentos e vinte seis reais e sessenta e oito reais), registrado na contabilidade (fls. 92), e o valor de R\$ 11.847,05 (onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), constante do extrato e do Demonstrativo de Contribuição Recebidas (fls. 24 e 64);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
**Gabinete do DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY**

---

- d) ausência de esclarecimentos e de documentos fiscais das despesas genericamente registradas no valor de R\$ 32.082,56 (trinta e dois mil, oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- e) ausência de registros contábeis referentes às aplicações e aos registros efetuados em fundo de investimentos;
- f) desconsideração dos saldos registrados no Balanço Anterior.

Em sede de alegações finais (fls. 157/159), o partido reconheceu expressamente que foram detectadas "*algumas inconsistências*" nas contas prestadas, mas sustentou que tal situação "*não impediu a fiscalização das contas por esta Justiça Eleitoral, constituindo, s.m.j., mera irregularidade formal*".

Contudo, como bem ressaltou o Ministério Público Eleitoral, a deficiência na escrituração contábil (lançamentos incompletos e genéricos) impede a correta identificação da origem e aplicação de recursos. Não suficiente, a CCI identificou, ainda: (a) omissões de registros contábeis; (b) divergência na apuração de valores de contribuições recebidas; (c) ausência de registros de receitas pertinentes a aplicações em fundo de investimentos; e (d) registro de despesas sem lastro fiscal necessário, falha esta que compromete seriamente a fiscalização dos gastos ocorridos no exercício.

Pelo exposto, **VOTO**, em harmonia com o parecer ministerial, pela **DESAPROVAÇÃO** das contas do exercício financeiro de 2015 prestadas pelo PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, Comissão Estadual do Amazonas, com fundamento na norma do art. 45, IV, *a* e *b*, da Resolução TSE n. 23.432/2014, com a consequente **SUSPENSÃO** do repasse de quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no art. 48, §2º, do mesmo regramento.

É como voto.

Manaus/AM, 25 de junho de 2019.

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY  
Relator